

Despacho do Secretário, de 01-04-2014
Processo SF GD0C 1000014-214949/2000
Interessado:- Casa do Sargento de São Paulo
Assunto: Consignação em Folha de Pagamento
Diante dos elementos que instruem os autos, notadamente a Informação 0796/DDPE-G do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado (fl.283) e a manifestação da Coordenação da Administração Financeira (fl. 284), determino a SUSPENSÃO do código de entidade consignatária 097109-3, da CASA DO SARGENTO DE SÃO PAULO, até que seja comprovada a existência de ao menos 300 associados contribuintes, nos termos do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto 51.314/2006.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Convênio
Processo SF 12964-221765/2014
Registro DSAC 013/2014
Parecer Jurídico: 399 /2014
Partícipe: SECRETARIA DA FAZENDA
Orgão Conveniêdo: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
Objeto: Visando a instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP)
Vigência: Cinco anos a partir de sua assinatura
Data Assinatura: 31-03-2014
Extrato de Contrato
Aditivo
Processo 1000048-624861-2011 - Contrato 23673-SAAC-00132-2011
Parecer Jurídico 0302/2014
Contratante: 200107-COORD.ADM.TRIBUTARIA - GABINETE
Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP
Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DO INFORMATIVO CAT
Objeto do Aditivo: 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRORROGAÇÃO POR MAIS 15 MESES
Vigência: 30/3/2014 a 29/6/2015
Valor total: R\$ 39.600,00 - Valor do exercício (2014): R\$ 26.400,00 - Exercício seguinte (2015): R\$ 13.200,00
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 19/3/2014
Obs.: Dispensa de Licitação Artigo 24 Inciso VIII
Extrato de Contrato
Processo 23676-1284223-2013 - Contrato 23673-SAAC-00049-2014
Parecer Jurídico 1543/2013
Contratante: 200147-DEPTO.SUPRIMENTOS ATIV.COMPLEMENTARES
Contratada: COMERCIO DE MUDAS E PLANTAS SEQUINATO LTDA ME
Objeto Resumido do Contrato: AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA A OBRA DA DRTC I – FRANCISCO MARENGO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Vigência: 1/4/2014 a 31/7/2014
Valor total: R\$ 302.000,00 - Valor do exercício (2014): R\$ 302.000,00
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 1/4/2014
Obs.: Pregão NCC 10/2014
Extrato de Contrato
Processo 23676-1553595-2013 - Contrato 23673-SAAC-00047-2014
Parecer Jurídico 906/2013
Contratante: 200147-DEPTO.SUPRIMENTOS ATIV.COMPLEMENTARES
Contratada: ARTE NOSSA SOLUÇÕES PARA HOME E OFFICE LTDA - ME
Objeto Resumido do Contrato: FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS EM PAINÉIS MELAMINICOS, PORTAS E VENEZIANAS
Vigência: 1/4/2014 a 15/5/2014
Valor total: R\$ 51.653,94 - Valor do exercício (2014): R\$ 51.653,94
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 1/4/2014
Obs.: ARP NCC 16/2013

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G-13, de 02-04-2014
O Coordenador da Administração Financeira, resolve:
Art. 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, referentes ao mês de Março/2014 cujo processamento está afeto ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE estarão disponíveis na rede bancária obedecendo a seguinte escala:
Dia 04-04-2014 - Celetistas
Dia 07-04-2014 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Pensões Especiais.
Art. 2º - O Departamento de Finanças do Estado – DFE transferirá os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais, na conformidade do disposto no artigo anterior.
Art. 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 07-04-2014.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT-45, de 02-04- 2014

Altera a Portaria CAT-18/13, de 21-2-2013, que estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor a ser dirigido por pessoa com deficiência física

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no item 1 do § 2o do artigo 17 e no artigo 19, ambos do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica acrescentada a alínea “b” ao item 23 do Anexo X da Portaria CAT-18/13, de 21-02-2013, com a seguinte redação:

”b) R. BARROS ADAPTAÇÕES LTDA. - ME
CNPJ: 17.330.927/0001-92 - Inscrição Estadual: 669.731.454.119
Rua Profa. Maria de Almeida, 53 – Vila Carvalho – Sorocaba - SP - CEP 18060-130” (NR).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT-46, de 02-04-2014

Altera a Portaria CAT-90/13, de 10-09-2013, que disciplina o credenciamento para fins de aplicação do diferimento do ICMS no âmbito do Programa de Incentivo à Indústria de Produção e de Exploração de Petróleo e de Gás Natural no Estado de São Paulo e dá outras providências

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º do Decreto 58.388, de 14-09-2012, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do artigo 2º da Portaria CAT-90/13, de 10-09-2013, mantidos os seus incisos:

”Artigo 2º - Para a aplicação do diferimento referido no inciso I do artigo 1º, o fabricante que for promover a saída destinada a pessoa sediada no exterior deverá solicitar o seu prévio credenciamento perante a Secretaria da Fazenda, mediante entrega de requerimento, em 2 (duas) vias, assinado pelo seu representante legal, que contenha, no mínimo, a razão social, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ dos estabelecimentos paulistas a serem credenciados, instruído com:” (NR).

Artigo 2º - Fica revogado o inciso IV do “caput” do artigo 2º da Portaria CAT-90/13, de 10-09-2013.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Comunicado
Processo 51085-956296/2013 - O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, declara NULA, desde a data de sua concessão, em 16-04-2013, a Inscrição Estadual 142.295.506.116, CNPJ 17.940.844/0001-15, atribuída ao contribuinte SERGIO BARROS DA SILVA INFORMÁTICA, Natureza Jurídica: Empresário (Individual); Endereço declarado: Rua Xavier de Toledo, 93, Loja 101 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.023-040; Motivo determinante para a Declaração de Nulidade de Inscrição: Inexistência do estabelecimento ou da empresa e indicação de outros dados cadastrais falsos, hipóteses previstas nos incisos III e V, do artigo 30 do RICMS/00 (Aprovado pelo Decreto 45.490/00), *c/c* artigos 15, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006; Quadro Societário: SERGIO BARROS DA SILVA, CPF 611.131.072-00. Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, desta decisão, cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Ficam os interessados e o sócio, acima identificados, notificados desta decisão.

Processo 51085-1217083/2013 - O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, declara NULA, desde a data de sua concessão, em 04-04-2013, a Inscrição Estadual 142.255.285.113, CNPJ 17.868.568/0001-21, atribuída ao contribuinte DROGA GOUVEIA MEDICAMENTOS LTDA, Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada; Endereço declarado: Rua Aleais, 1016, Loja 01 – Cidade A.E Carvalho - São Paulo/SP - CEP: 03.694-000; Motivo determinante para a Declaração de Nulidade de Inscrição: Inexistência do estabelecimento ou da empresa e indicação de outros dados cadastrais falsos, hipóteses previstas nos incisos III e V, do artigo 30 do RICMS/00 (Aprovado pelo Decreto 45.490/00), *c/c* artigos 15, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006; Quadro Societário: JOÃO PAULO GOUVEIA, CPF 114.217.966-43; WANTUIR DOS REIS FERREIRA, CPF 029.670.456-32. Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, desta decisão, cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Ficam o interessado e os sócios, acima identificados, notificados desta decisão.

Processo 51085-959511/2013 - O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006 de 24-11-2006, comunica que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN), em relação ao contribuinte abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: LUIS CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS; Inscrição Estadual 142.335.359.113; Situação Cadastral atual: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não Localizada; CNPJ: 18.011.698/0001-06; Endereço declarado: Rua Coronel Xavier de Toledo, 99, Loja 70 – Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01.023-040. Motivo determinante para a instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN): Inexistência do estabelecimento ou da empresa e indicação de outros dados cadastrais falsos. A atividade comercial declarada no CADESP não foi encontrada no local declarado como sede do estabelecimento. Fundamento legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, incisos I e II e seu § 1º, item 1, alíneas “a” e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) – artigo 30, inciso III e V (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 15, 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006. Data da nulidade em 26-04-2013 data de sua inscrição no Estado.

Processo 1000358-225231/2014. O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, comunica que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: N. IORR INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI – EPP; Inscrição Estadual: 142.344.330.112; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 18.026.780/0001-04; Endereço declarado: Rua Vuarambe, 443, Cidade Líder - São Paulo/SP – CEP: 03.574-100. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento ou da empresa. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas “a” e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) – artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 30-04-2013, data da inscrição no Estado.

Processo 1000358-240119/2014. O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, comunica que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: VITAL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA; Inscrição Estadual: 149.369.825.113; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 07.892.118/0001-10; Endereço declarado:

Rua Francisco de Melo Palheta, 843, Parque Boa Esperança - São Paulo/SP – CEP: 08.341-280. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento ou da empresa. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas “a” e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) – artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 04-08-2006, data da inscrição no Estado.

Processo 1000358-312157/2014. O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, comunica que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: OURO VERDE COMERCIO DE RESÍDUOS E SUCATAS DE METAIS LTDA; Inscrição Estadual: 147.532.019.111; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 12.625.750/0001-38; Endereço declarado: Avenida Renata, 383, Chácara Belenzinho - São Paulo/SP – CEP: 03.377-000. Motivo determinante para a instauração do PCN: Simulação de existência do estabelecimento ou da empresa. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a simulação da existência do estabelecimento ou da empresa para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas “a” e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) – artigo 30, inciso I (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); Artigo 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006. Data da nulidade em 05-10-2010, data da inscrição no Estado.

Processo 1000374-319062/2014. O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, comunica que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: SINGAPURA COMERCIAL LTDA; Inscrição Estadual: 147.683.267.119 Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 04.074.040/0001-39; Endereço declarado: Rua Doutor Itapura de Miranda, 58, e 60, Centro - São Paulo/SP – CEP: 01.022-060. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento ou da empresa. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas “a” e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) – artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 07-12-2010, data da inscrição no Estado.

Processo 1000374-319113/2014. O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, comunica que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: COMATALI – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI; Inscrição Estadual: 142.204.403.118; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 17.782.466/0001-99; Endereço declarado: Rua Igaratinga, 138, Vila Santa Clara - São Paulo/SP – CEP: 03.273-400. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento ou da empresa. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas “a” e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) – artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da inscrição no Estado.

Processo 1000380-81068/2014. O Delegado Regional Tributário da Capital – DRTC-I, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, comunica que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: ACTION PRIME DISTRIBUIDORA DE GAMES E ELETRONICOS LTDA - EPP; Inscrição Estadual: 145.005.313.114; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 15.062.469/0001-22; Endereço declarado: Rua Dinah Silva Cataldo, 16, Vila Carrão - São Paulo/SP – CEP: 03.429-040. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento ou da empresa. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 – artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas “a” e “b” e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) – artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 16-02-2012, data da inscrição no Estado.

Posto Fiscal da Capital 10 - Sé

Despachos do Chefe, de 02-04-2014
Ferindo, nos termos do Artigo 13 da Lei Estadual 13.296/2008, os pedidos de ISENÇÃO DE IPVA, formulados pelos interessados e nos períodos abaixo relacionados, as quais prevalecerão enquanto subsistirem os requisitos necessários à sua fruição.

PROCESSO-INTERESSADO-PLACA-ISENÇÃO A PARTIR DE:
1000041-1272709/2013 - FARIAS TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME - CXN-0451 - 798586451 - 01-01-2014
1000386-1284735/2013 - TRANSVIVO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - EWL-4539 - 377506834 - 01-01-2014
51085-1308076/2013 - TRANSPORTE ESCOLAR TIO ALEX LTDA ME - ELW-9500 - 334986290 - 01-01-2014
1000041-1244559/2013 - JANAINA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ ROZENDO ME - EFW-7840 - 253252172 - 01-01-2014
1000386-1284636/2013 - HIRAMAR TRANSPORTES LTDA ME - EGS-2675 - 126163054 - 01-01-2014
1000041-1244572/2013 - JANAINA APARECIDA RIBEIRO DA CRUZ ROZENDO ME - ERT-7831 - 281393354 - 01-01-2014
1000041-1254524/2013 - ANGELICA BARROS DE BARROS - ELW-9347 - 377288675 - 01/01-2014
1000661-152213/2013 - VIA LUV TRANSPORTES DE PAS-SAGEIROS LTDA EPP - EFW-5730 - 234502043 - 01-01-2014
1000661-1413113/2013 - LILIAN DIAS N DA SILVA TRANSPORTES LTDA EIRELI ME - FSD-2812 - 548027706 - 01-01-2014
1000661-1373154/2013 - DARIDA DA CONCEIÇÃO GOMES MOREIRA - EXO-0696 - 569082374 - 01-01-2014
1000041-1474752/2013 - THAY GUS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME - CXA-7688 - 745762740 - 01-01-2014
1000041-1474778/2013 - THAY GUS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME - CXA-3392 - 738638021 - 01-01-2014
1000041-1474934/2013 - THAY GUS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME - HPS-8207 - 827304757 - 01-01-2014
1000041-1282769/2013 - AMIR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME - EUK-1065 - 321980212 - 01-01-2014
1000041-1374228/2013 - TRANSVIVO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - EFV-4016 - 225405750 - 01-01-2014
1000661-1364034/2013 - AMANDA CRISTINA DA SILVA MATTOS KONDO ME - FKf-9601 - 344156036 - 01-01-2014
1000345-1373416/2013 - UP DE SOUSA SILVA TRANSPORTE E TURISMO ME - ECM-7407 - 538245980 - 01-01-2014
1000661-1322524/2013 - TRANSJEAME TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - BYF-1058 - 639587879 - 01-01-2014
1000345-1338050/2013 - ADALBERTO PEREIRA MARQUES FILHO TRANSPORTE ME - DJB-5908 - 830089896 - 01-01-2014
1000041-1522789/2013 - JUSOÉ FIGUINDO FILHO - FUJ-61911 - 592116387 - 15-11-2013
1000661-1520200/2013 - EVANDRA MATAVO - FLN-5020 - 594138523 - 26-11-2013
1000345-1521859/2013 - SANDRA APARECIDA CASTILHO - DSP-7083 - 883095645 - 01-01-2014
1000661-1519656/2013 - BRUNO CARVALHO MALOPER DA SILVA - FMA-9907 - 592984524 - 08-11-2013
1000661-1519697/2013 - DORACI DE FÁTIMA RAMOS - EZM-7697 - 593604482 - 09-11-2013
1000041-1520129/2013 - HELIO ANTONIO FRANCESCHELLE - ERL-6061 - 214531279 - 01-01-2014
1000661-1512053/2013 - LUCY HELENA BRIANI CALANDRA - FMP-6858 - 591340738 - 11-11-2013
1000041-1522824/2013 - JURANDI FRANCISCO DOURADO - FJS-2939 - 593579844 - 15-11-2013
1000041-1522802/2013 - BRIGIDA CLEIA CUNHA MARTINS - FAX-5974 - 593016262 - 12-11-2013
1000661-1522158/2013 - GLEISSE AVELINO LEÃO DOS SANTOS - FLN-6398 - 592493725 - 11-11-2013
1000661-1522171/2013 - VITORIO SILAS VOLTOLINI - EJE-8030 - 593141873 - 11-11-2013
1000661-1523220/2013 - MARCIO ROBERTO SOARES DE MORAES - EZM-8077 - 593789440 - 16-11-2013
1000041-1520041/2013 - LAERTE DE PAULA SOUZA - FLQ-6936 - 592388581 - 11-11-2013
1000661-1523885/2013 - MARIA CELIA DA SILVA MACEDO - EZM-7691 - 593537378 - 09-11-2013
1000661-1519721/2013 - ANA CHUMMO - FSI-6776 - 592970140 - 21-11-2013
1000661-1523955/2013 - FRANCISCO KOTH FILHO - FVN-3064 - 594136946 - 14-11-2013
1000661-1523967/2013 - MIRIAM REGINA KAHN COPADJIC - FLI-4987 - 592687236 - 08-11-2013
1000661-1523977/2013 - REINALDO DE JESUS - EZM-8079 - 593623070 - 07-11-2013
1000661-1519908/2013 - JUSTA LIMA SEVERO - FMP-3784 - 591879646 - 06-11-2013
51085-194476/2014 - ALDO JOSE DELDUCAS ME - FLT1998 - 991930070 - 10/01/14
510851-43842/2014 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - EXO1087 - 711930511 - 13/01/14
1000661-114182/2014 - JOAO BUENO - DTE6198 - 132136961 - 01/01/14
1000661-79686/2014 - EIVALDO FRANCISCO DO CARMO - ECM5142 - 974618769 - 20/12/13
1000661-86982/2014 - IRENE RODRIGUES MARTINS - ECT5459 - 987070460 - 07/12/13
1000661-87004/2014 - MARCIO MARTINS - FHP7089 - 601157737 - 27/12/13
1000041-80707/2014 - VERA LUCIA SILVA DE ARAUJO SOUZA - EXO0988 - 599720522 - 14/12/13
1000041-111373/2014 - ANTONIO GERMANO AMERICO - FMX4286 - 589146149 - 01/01/14
51085-40986/2014 - ANDERSON & NEIDE TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - ME - EQB7639 - 206085885 - 01/01/14
1000041-111390/2014 - FELIPE AUGUSTO GOMES TRAJANO - EXO0578 - 505214520 - 01/01/14
1000345-128478/2014 - CICERO SILVA DE ANDRADE - EXO1104 - 604819498 - 17/12/13
1000661-27157/2014 - ISAIAS PORFIRIO DOS SANTOS - DHO4614 - 839702116 - 01/01/14
1000345-5339/2014 - ANA PAULA SERAFIM DE SOUZA LEMOS - EXO0503 - 549867627 - 01/01/14
1000661-119884/2014 - FABIANA CLAUDIO VASCONCELOS - DQV0499 - 877922225 - 01/01/14
1000041-137838/2014 - EDILENE OLIVEIRA LOPES MUNHOS - DJM9855 - 991998960 - 12/12/13
1000661-126169/2014 - NANCY TRIGO TEIXEIRA - HTP0346 - 228407044 - 01/01/14
1000041-12766/2014 - AGNALDO MATIAS DA SILVA - FAX3440 - 509456936 - 01/01/14
51085-40986/2014 - ANDERSON & NEIDE TRANSPORTES ESCOLARES LTDA - ME - EXO1102 - 598937285 - 20/12/13
51085-1576073/2013 - FORMITUR TRANSPORTES LTDA - ME - DTE-1096 - 215310799 - 01-01-2014
1000661-1581188/2013 - Z.B SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME - EAZ-9592 - 952146525 - 01-01-2014
1000041-1563336/2013 - CALUFFA PIZZARIA E TRANSPORTE LTDA - ME - CZZ-5909 -